



## Resposta à Interpeleção Escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa Cheang On Teng

Em cumprimento às instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpeleção escrita do Sr. Deputado Cheang On Teng, de 16 de Abril de 2014, enviada a coberto do ofício n.º 324/E272/V/GPAL/2014 da Assembleia Legislativa de 17 de Abril de 2014 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 22 de Abril de 2014:

1. O diploma que regula a actividade da agência de viagens e a profissão de guia turístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/98/M, de 3 de Novembro, e alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 42/2004, atribui alguma protecção ao guia turístico, nomeadamente, a obrigatoriedade de haver um vínculo contratual entre o guia turístico e a agência de viagens. Graças à exigência desse vínculo, os direitos do guia turístico são, de certa forma, garantidos, pois o guia turístico apenas presta os seus serviços quando acordar com a agência de viagens uma remuneração que deve constar expressamente no contrato. Além disso, o diploma atrás mencionado também dispõe que o guia turístico deve ser remunerado na prestação do serviço de esclarecimento e acompanhamento aos turistas e prevê que é vedado à agência de viagens solicitar ou receber do guia turístico dinheiro, vantagem patrimonial ou qualquer outro benefício. Entretanto, a concretização dessas garantias que a lei atribui ao guia turístico depende essencialmente de denúncias e da apresentação de prova por parte dos interessados.

A fixação de um salário mínimo tem a ver com a vida de toda a população em geral e essa matéria envolve sectores e ramos de actividade distintos, pelo que é necessário proceder a um estudo global e a uma análise integrada sobre a matéria em resposta às linhas gerais do desenvolvimento a definir pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau, estando a Direcção dos Serviços de Turismo (DST) disposta a prestar a colaboração necessária nesse assunto.

2. Enquanto entidade fiscalizadora do sector turístico, a DST exerce as funções de fiscalização de acordo com as competências que lhe são conferidas pelo citado diploma. Em relação à questão de disputas turísticas, a DST realiza regularmente inspecções aos postos transfronteiriços, pontos de interesse turístico e estabelecimentos hoteleiros, acções essas são reforçadas em feriados quando se regista maior fluxo de visitantes, no intuito de combater as irregularidades face à lei e salvaguardar os direitos dos visitantes.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

A DST dispõe de uma linha aberta de turismo que funciona 24 horas por dia, proporcionando aos turistas assistência sempre que sejam recebidas solicitações nesse sentido ou denúncias de disputas que envolvem turistas. A DST instaura os procedimentos sancionatórios ao abrigo da legislação vigente quando se verificar que foram cometidas infracções por parte da agência de viagens ou do guia turístico locais e se a matéria estiver relacionada com agências de viagens do Interior da China, o facto é comunicado à autoridade de turismo do Interior da China para os efeitos tidos por convenientes.

A Lei do Turismo da República Popular da China (RPC), que entrou em vigor no dia 1 de Outubro de 2013, estabelece a proibição de organização de excursões a preço baixo, a proibição de forçar os turistas a fazerem compras em determinados locais ou/e de comercialização das visitas facultativas que não se encontram sugeridas no itinerário acordado. Para que os parceiros turísticos e os interessados conheçam melhor a nova Lei do Turismo da RPC, a Direcção dos Serviços de Turismo convidou em Julho de 2013 um especialista em política e assuntos jurídicos da Administração Nacional do Turismo da China (CNTA, sigla inglesa) para participar como orador em duas sessões de esclarecimento, para explicar aos representantes dos serviços públicos relevantes e parceiros turísticos locais os principais conteúdos do referido diploma; e em Novembro passado, foi convidado, mais uma vez, um outro especialista da CNTA para vir participar como orador noutras duas sessões de esclarecimento, dando aos guias turísticos e às agências de viagem de Macau um esclarecimento detalhado sobre a interpretação das disposições de alguns dos artigos da Lei do Turismo da RPC que mais preocupam os operadores turísticos, bem como, respostas às perguntas dos participantes. Em articulação com a entrada em vigor da Lei do Turismo da RPC, os Serviços de Turismo enviaram circulares aos parceiros e agentes turísticos de Macau solicitando-lhes que respeitassem essa legislação chinesa, nomeadamente, na elaboração e formulação dos itinerários destinados aos grupos turísticos vindos do Interior da China; chamou-se atenção para com o facto de os termos dos itinerários terem de estar conformes com aqueles constantes no contrato de cooperação celebrado entre a agência de viagens receptora e a agência do Interior da China que organiza a viagem colectiva; e foi solicitado que no acolhimento dos grupos turísticos vindos do Interior da China, devem ser cumpridos com rigor os termos constantes do respectivo itinerário.

Atendendo a que o desenvolvimento da indústria turística de Macau tem uma relação directa com o desenvolvimento do turismo das regiões e locais vizinhos, a DST estabeleceu uma boa relação de colaboração com os seus homólogos das regiões e locais vizinhas, tentando através de medidas tais como intercâmbio de experiências,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
旅遊局  
Direcção dos Serviços de Turismo

trocas de informação e assinatura de memorandos de entendimento, fomentar em conjunto o desenvolvimento sustentado e saudável do turismo regional.

Enquanto prestadores do serviço turístico da primeira linha, os agentes turísticos têm um papel importante na elevação da qualidade turística. Assim, a DST, por um lado, incentiva e sensibiliza os parceiros e agentes turísticos para aumentar a sua competitividade através da auto-disciplina e do cumprimento da lei e mediante a elevação da qualidade dos serviços prestados, e por outro, defende a disciplina do mercado turístico de Macau e promove o desenvolvimento sustentado e ordenado do turismo regional através de intercâmbio e cooperação amigável entre os parceiros turísticos de Macau e das regiões vizinhas.

3. No tocante à inclusão de compras no itinerário, em boa verdade, fazer compras é considerada uma actividade normal na viagem. Caso as lojas sejam legalmente registadas, com preços ilustrados de forma clara e explícita, não haverá qualquer problema que os turistas façam aí compras. Mas, se o funcionamento dos estabelecimentos comerciais não for leal, a saber, se as lojas usarem truques e fraudes na comercialização ou venderem produtos falsificados ou falsos, os Serviços competentes (neste caso, os Alfândegas e a Direcção dos Serviços de Economia) podem intervir procedendo a uma inspecção nos termos da lei a fim de combater as irregularidades e a DST vai, na medida do possível, prestar o apoio necessário. Além disso, no exercício das suas funções se a DST verificar funcionamento desleal em determinada loja, comunica esse facto aos Serviços competentes para o acompanhamento tido por conveniente.

26 de Maio de 2014.

A Directora dos Serviços

Maria Helena de Senna Fernandes